



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 001/2026**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Institui a “Semana do Imigrante Italiano” no Município de Alfredo Chaves (ES) e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Alfredo Chaves (ES), a Semana do Imigrante Italiano, a ser celebrada, anualmente, na primeira quinzena do mês de junho, em homenagem à contribuição histórica e cultural dos imigrantes italianos para a formação do Município e da região.

Art. 2º A Semana do Imigrante Italiano tem por objetivo:

- I - valorizar e preservar a memória da imigração italiana no Município;
- II - promover atividades culturais, educativas, religiosas e gastronômicas relacionadas à cultura italiana e ítalo-capixaba;
- III - incentivar o fortalecimento do turismo cultural e histórico;
- IV - reconhecer e homenagear personalidades e instituições que contribuam para a preservação das tradições italianas no Município.

Art. 3º Durante a Semana do Imigrante Italiano poderão ser realizadas, com apoio





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

do Poder Público Municipal e em parceria com entidades representativas, entre outras, as seguintes ações:

I - no âmbito da Câmara Municipal, poderá ser concedida a Comenda Imigrante Italiano a cidadãos, entidades ou instituições com relevante atuação na preservação da cultura italiana e ítalo-capixaba, na forma de ato próprio;

II - eventos culturais, tais como apresentações musicais, danças típicas, exposições, palestras e feiras gastronômicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com a iniciativa privada, associações culturais e demais entes interessados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 16 de abril de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Warlei Ferrarini Pessali
WARLEI FERRARINI PESSALI
1º SECRETÁRIO

